

Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_ 2026

Dispõe sobre a criação do Sistema de Complementação e Coparticipação Financeira dos Municípios Consorciados para o custeio das Linhas de Cuidados Prioritárias de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o disposto na consolidação do Contrato de Consórcio Público e consolidação do Estatuto, ambos do CISAMAPI e,

Considerando que a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, com base nas regras do art. 196 e do art. 197 da Constituição da República de 1988, sendo as ações e os serviços públicos de saúde de relevância pública, integrando uma rede de atenção regionalizada e hierarquizada nos termos do art. 198 da Constituição da República de 1988;

Considerando que o art. 241 da Constituição da República de 1988 autoriza expressamente a gestão associada de serviços públicos entre os entes federados por meio de consórcios públicos, visando à conjugação de esforços e recursos para atingir objetivos comuns na assistência à população regionalizada;

Considerando os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que em seu art. 10 e art. 18, inciso VII, prevê explicitamente a constituição de consórcios administrativos intermunicipais para o desenvolvimento conjunto de ações e serviços públicos de saúde que lhes correspondam, e as disposições da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que em seus arts. 1º e 2º regulamenta o contrato de consórcio público para a realização de objetivos de interesse comum dos entes da Federação, ;

Considerando as diretrizes de planejamento ascendente previstas no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, as quais estabelecem que o planejamento da saúde deve partir das necessidades locais de cada microrregião de saúde, buscando equidade inter-regional e sustentabilidade assistencial;

Considerando a iminente descontinuidade na prestação dos serviços especializados de saúde de média e alta complexidade, formalmente comunicada pelo Hospital Nossa Senhora das Dores, decorrente das severas modificações estruturais

promovidas no modelo de financiamento estadual após a publicação da Resolução SES/MG nº 10.979, de 18 de março de 2026<sup>1</sup>;

Considerando que a referida alteração normativa estadual reduziu drasticamente o custeio financeiro repassado à instituição hospitalar, estabelecendo um novo teto de repasse no montante anual de R\$ 599.147,39, correspondente ao teto mensal de até R\$ 49.928,95 condicionadamente ao pleno cumprimento de exigentes indicadores de qualidade, representando uma expressiva perda financeira em relação ao modelo anterior de financiamento, que garantia o custeio mensal de R\$ 224.521,12 assegurado até o mês de maio de 2026;

Considerando que o Relatório de Desempenho por Centro de Custo do Ambulatório de Linhas de Cuidado (Centro de Custo 183), extraído do sistema de gestão do hospital prestador (Hospital Nossa Senhora das Dores – HNSD), revela um expressivo e insustentável déficit financeiro histórico na operação direta do serviço, apresentando os seguintes resultados negativos:

- a) Competência de janeiro de 2026: receita operacional de serviços no valor de R\$ 12.283,68, custo total operacional de R\$ 171.231,13 e déficit resultante de R\$ 158.947,45;
- b) Competência de fevereiro de 2026: receita operacional de serviços no valor de R\$ 15.021,39, custo total operacional de R\$ 139.247,87 e déficit resultante de R\$ 124.226,48,;
- c) Competência de março de 2026: receita operacional de serviços no valor de R\$ 18.112,03, custo total operacional de R\$ 173.983,45 e déficit resultante de R\$ 155.871,42,;

Considerando que a soma do déficit acumulado apenas no primeiro trimestre do ano de 2026 atinge o montante severo de R\$ 439.045,35, comprovando o desequilíbrio entre as receitas faturadas pelo prestador de serviços e as despesas operacionais indispensáveis, tais como serviços médicos fixos de R\$ 101.280,00 e salários e ordenados de R\$ 33.813,09 registrados na competência de março de 2026;

Considerando o elevado impacto social e assistencial que o encerramento das atividades do ambulatório provocará na rede pública regional, desamparando centenas de pacientes que atualmente necessitam manter acompanhamento ativo e especializado nas linhas prioritárias, compreendendo:

---

<sup>1</sup> Disponível em [https://portal-antigo.saude.mg.gov.br/index.php?option=com\\_gmg&controller=document&id=28499-resolucao-ses-mg-n-10-979-de-18-de-marco-de-2026?layout=print](https://portal-antigo.saude.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=28499-resolucao-ses-mg-n-10-979-de-18-de-marco-de-2026?layout=print)

- a) Linha do Câncer de Colo de Útero: 78 pacientes ativos assistidos pelo hospital;
- b) Linha do Câncer de Mama: 80 pacientes ativos assistidos pelo hospital;
- c) Linha de Pré-Natal de Alto Risco (PNAR): 78 pacientes ativos assistidos pelo hospital;
- d) Linha da Criança de Alto Risco: 100 pacientes ativos assistidos pelo hospital;
- e) Linha de Hipertensão e Diabetes: 671 pacientes ativos assistidos pelo hospital;

Considerando, por fim, a manifestação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) Regional de Ponte Nova, por meio do Ofício nº 011/2026, solicitando a intervenção urgente deste consórcio para debater, planejar e aprovar estratégias regionais de financiamento complementar de modo a resguardar o acesso à saúde da população da microrregião e evitar a paralisação do atendimento especializado regionalizado;

RESOLVE expedir a seguinte resolução:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS E GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI), o Sistema de Complementação e Coparticipação Financeira destinado ao custeio complementar das Linhas de Cuidados Prioritárias de Saúde executadas pelo Hospital Nossa Senhora das Dores, como medida urgente de prevenção à descontinuidade dos serviços públicos de saúde locais.

Art. 2º A adesão ao Sistema de Complementação e Coparticipação Financeira instituído por esta Resolução dar-se-á em caráter estritamente voluntário e facultativo, respeitando a autonomia administrativa, financeira e política de cada município consorciado.

Parágrafo único. A ausência de adesão por parte de determinado município não impede os demais entes consorciados de pactuarem a coparticipação, competindo individualmente a cada prefeitura a decisão de vincular-se e aderir aos repasses previstos nesta normativa.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados por meio do sistema de coparticipação serão aplicados exclusivamente nas atividades de atendimento ambulatorial especializado das seguintes Linhas de Cuidados Prioritárias:

- I - Linha de Assistência ao Câncer de Colo de Útero;
- II - Linha de Assistência ao Câncer de Mama;
- III - Linha de Pré-Natal de Alto Risco (PNAR);
- IV - Linha de Assistência à Criança de Alto Risco;
- V - Linha de Controle e Assistência à Hipertensão e Diabetes.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Executiva do CISAMAPI autorizada a formalizar ampliação das Linhas de Cuidados Prioritárias além da lista exemplificativa, não exaustiva, constante dos incisos I a V do *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO II DOS PARÂMETROS FINANCEIROS E DO VALOR PER CAPITA**

Art. 4º Fica estabelecido o valor de referência mensal de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) per capita como parâmetro para a complementação financeira a ser aportada pelos municípios que manifestarem interesse e aderirem formalmente a esta Resolução.

Parágrafo único. A base demográfica populacional para a apuração do valor devido por cada município aderente corresponderá aos dados oficiais do censo populacional mais recente publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º O montante anual calculado individualmente por município aderente, com base no parâmetro mensal definido no art. 4º, corresponderá ao valor acumulado de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos de real) per capita por habitante.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos pelos municípios participantes serão centralizados na contabilidade do CISAMAPI e vinculados a uma conta específica de custeio finalista.

§ 1º Fica vedada a aplicação dos recursos arrecadados sob a rubrica desta coparticipação para o pagamento de despesas de custeio genéricas, despesas administrativas internas do consórcio ou qualquer finalidade diversa da manutenção

direta do Ambulatório de Linhas de Cuidado do Hospital Nossa Senhora das Dores, em estrita observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 2005.

§ 2º O repasse financeiro consolidado ao prestador de serviços hospitalares será efetuado de forma mensal pelo CISAMAPI, mediante a comprovação da regularidade dos atendimentos e a apresentação dos relatórios de custos detalhados pela instituição executora.

### **CAPÍTULO III DO INSTRUMENTO DE ADESÃO E DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 7º A formalização da adesão do município interessado ao Sistema de Complementação e Coparticipação Financeira ocorrerá por intermédio da assinatura de termo de opção e adesão individual, a ser firmado pelo chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O termo de opção e adesão individual discriminará a aceitação integral das condições técnicas, das diretrizes operacionais e dos compromissos financeiros estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º Os recursos financeiros destinados ao consórcio por força da adesão voluntária deverão ser contratualizados anualmente mediante contrato de programa, a ser formalizado em instrumento específico ou mediante termo aditivo a contrato de programa já vigente e com objeto compatível, sob as regras estabelecidas no art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O instrumento contratual de programa ou termo aditivo correspondente especificará o cronograma de repasses e as obrigações mútuas entre o município aderente e o consórcio público, servindo como título executivo e instrumento hábil para empenho de despesas.

Art. 9º Cada município aderente deve assegurar a existência de dotação orçamentária própria em suas respectivas leis orçamentárias anuais e créditos adicionais para dar cobertura integral às despesas assumidas por meio do repasse de coparticipação.

Parágrafo único. A ausência de dotação orçamentária suficiente ou a inadimplência nos repasses mensais acordados poderá ensejar a suspensão temporária dos serviços agendados para o município inadimplente ou a sua exclusão do programa específico, respeitados os prazos de notificação prévia previstos no correspondente contrato de programa ou respectivo termo aditivo.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO MONITORAMENTO, INDICADORES DE QUALIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. O repasse integral dos recursos financeiros de coparticipação arrecadados pelo consórcio ao Hospital Nossa Senhora das Dores fica expressamente condicionado ao cumprimento das metas físicas e dos indicadores de qualidade assistencial pactuados nas Linhas de Cuidados Prioritárias, conforme os parâmetros técnicos de desempenho apresentados pela instituição hospitalar.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das metas físicas ou o não alcance dos indicadores mínimos de desempenho resultará na redução proporcional ou retenção temporária dos repasses do custeio complementar correspondente.

Art. 11. O Hospital Nossa Senhora das Dores fica obrigado a apresentar ao CISAMAPI, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatórios gerenciais analíticos demonstrando detalhadamente:

I - O faturamento e a produção de atendimentos segregados por linha de cuidado e por município de origem do paciente;

II - Os relatórios de desempenho e cumprimento de indicadores de qualidade física e operacional do respectivo período;

III - Os relatórios consolidados de receitas e despesas operacionais aplicadas exclusivamente nas linhas de cuidado objeto do repasse.

Art. 12. A fiscalização, o acompanhamento técnico e o controle social da execução dos serviços e da aplicação dos recursos financeiros serão exercidos de forma compartilhada:

I - Pelo Conselho de Secretários do CISAMAPI;

II – Pela Diretoria do CISAMAPI responsável pelos serviços assistenciais geridos pelo CONSÓRCIO;

III – Pela Assembleia Geral de Prefeitos, mediante apreciação anual das contas e dos relatórios consolidados de desempenho físico-financeiro do programa.

#### **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Sistema de Complementação e Coparticipação Financeira instituído por esta Resolução possui natureza de cooperação financeira emergencial e temporária.

Parágrafo único. Os repasses municipais complementares vigorarão enquanto perdurarem os efeitos do déficit operacional decorrente das alterações no financiamento estadual promovidas pela Resolução SES/MG nº 10.979, de 18 de março de 2026, ou até que ocorra a readequação ou recomposição formal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 14. Fica o Secretário Executivo do CISAMAPI autorizado a praticar todos os atos administrativos, operacionais e de expediente necessários para a fiel execução e regulamentação complementar das disposições contidas nesta resolução.

Art. 15 Integra a presente resolução o Anexo Único contendo tabela estimativa de coparticipação financeira dos Municípios participantes ao objeto desta resolução.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 29 de maio de 2026.

Éder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI